



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 656/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.015612/2017-11
INTERESSADO: Secretaria do Audiovisual.
ASSUNTO: Consulta. Interpretação do Parecer Jurídico nº 454/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU.

I - Consulta formulada pela Secretaria do Audiovisual. Interpretação do Parecer nº 454/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU.

II - Verificação da identidade de segmentos para fins de utilização de banco de pareceristas. Assunto de ordem eminentemente técnica. Competência exclusiva da área finalística para atestar eventual identidade de segmentos previstos na Portaria nº 116/2011 em cotejo com o Anexo IV da Instrução Normativa MinC nº 01/2017.

III - À consideração superior.

Sr. Consultor Jurídico,

1. Trata-se de processo que retorna a esta Consultoria por intermédio do Despacho nº 0419378/2017, de autoria da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, por meio do qual encaminha manifestação da Secretaria do Audiovisual (0412641) e Fundação Biblioteca Nacional (0419376), acerca da correlação dos segmentos culturais afetos à área de Humanidades.

2. Em breve síntese, a Secretaria do Audiovisual (0412641) solicita complementação do Parecer Jurídico nº 454/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU (0368869), notadamente em relação à nomenclatura dos segmentos previstos na Portaria nº 116/2011 e do Anexo IV da Instrução Normativa MinC nº 01/2017. Aduz a Secretaria do Audiovisual que a *“definição dos segmentos não resultam em novos segmentos distintos. Uma produção cinematográfica de média metragem nada mais é do que um conteúdo audiovisual de média metragem. Não havendo qualquer distinção que pudesse impossibilitar a análise de projetos inscritos em tal segmento por parte de um parecerista credenciado para análise de projetos de produção cinematográfica”*.

3. Dessa feita, a Secretaria questiona sobre a competência *“do ponto de vista técnico quanto à natureza do alcance dos segmentos de fato em execução e, se mediante enquadramento expresso da Secretaria do Audiovisual, unidade técnica finalística do Ministério da Cultura responsável pela elaboração e condução da Política Pública voltada para o audiovisual, atestando a correspondência dos segmentos em questão e, por consequência, tratem-se de segmentos idênticos no caso concreto, é possível o encaminhamento de projetos para emissão de parecer”*.

4. **É a síntese do necessário. Passo a me manifestar.**

5. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

6. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

7. Fixadas essas premissas, observo que o questionamento apresentado cinge-se à definição da competência para aferir a natureza do alcance dos segmentos de fato em execução em face das previsões estabelecidas na Portaria nº 116/2011 em cotejo com os termos do Anexo IV da Instrução Normativa nº 01/2017, com vistas à utilização do banco de pareceristas credenciados no âmbito desta Pasta.

8. Salvo melhor juízo, entendo que a verificação da identidade dos segmentos, tal qual estabelecida na orientação jurídica firmada no Parecer nº 454/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU (0368869), se revela como assunto de ordem eminentemente técnica, afastando, por conseguinte, a competência deste órgão jurídico para opinar sobre o enquadramento a ser feito.

9. Nesse compasso, cabe à Secretaria do Audiovisual, sob sua exclusiva responsabilidade, verificar a identidade dos segmentos atrelados à sua área de atuação finalística. Em outras palavras, compete à Secretaria do Audiovisual promover a verificação técnica se há ou não perfeita identidade de segmentos entre as definições inseridas na Portaria nº 116/2011 e àquelas contidas no Anexo IV da Instrução Normativa nº 01/2017, de acordo com as balizas já fixadas no citado Parecer nº 454/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU (0368869).

10. Uma vez justificada tal análise sob o ponto de vista técnico, a área competente poderá, se for o caso, encaminhar os processos para a apreciação dos pareceristas credenciados, inexistindo assunto de ordem jurídica prevalente que justifique eventual avaliação posterior por parte desta Consultoria Jurídica sobre a decisão administrativa tomada.

11. Sob esse viés, firmo o posicionamento de que compete de forma exclusiva às áreas finalísticas correspondentes atestar a identidade entre os segmentos previstos na Portaria nº 116, de 2011 em cotejo com o Anexo IV da Instrução Normativa nº 01/2017, nos termos das balizas fixadas no Parecer nº 454/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU (0368869), para fins de encaminhamento dos feitos aos pareceristas técnicos credenciados.

12. **É o parecer.**

13. À consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 17/11/2017, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428282** e o código CRC **F429C721**.

Referência: Processo nº 01400.015612/2017-11

SEI nº 0428282